

CHAMADA PÚBLICA 03/2025
Programa SC Mais Saneamento
BRDE / SEMAE
Fundo Verde e de Equidade
PERGUNTAS e RESPOSTAS

1) Qual o prazo limite para encaminhamento das propostas de projeto?

R: Até as 23:59 do dia 11/01/2026, conforme item 9 do Edital de Retificação nº 1.

2) É permitida a participação de mais de uma empresa de forma conjunta para apresentação da proposta e execução do objeto?

R: Não, conforme subitem 5.1.2 do Edital de Retificação nº 1.

3) Em relação à “Qualificação Técnica Operacional da Proponente”, foram definidos 3 critérios com pontuações distintas, que variam de 10 a 30 pontos por atestado ou declaração. Esses critérios descritos no quadro “Pontuação Técnica” são idênticos?

R: Não. Pontuação conforme subitem 8.1 do Edital.

4) Qual a pontuação máxima do quesito “Qualificação Técnica Operacional da Proponente”?

R: 600 pontos.

5) Qual a Nota Técnica Máxima que pode ser obtida por uma proponente?

R: 1.235 pontos.

6) Qual a Nota Técnica Mínima a ser obtida por uma proponente?

R: 107 pontos, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no item 7 do Edital.

7) Haverá pontuação a ser aplicada à Proposta Financeira?

R: Não.

8) Em relação à “Qualificação da Equipe Técnica da Proponente”, quais são os critérios para a comprovação de experiência do coordenador e dos profissionais de perfis 1 ao 9?

R: O coordenador e cada perfil de profissional têm exigência de experiência específica, conforme subitens 7.2.2 e 7.2.3 do Edital. Quando exigida experiência na área de saneamento básico, poderá ser em todas ou alguma de suas dimensões.

9) Com relação aos critérios de pontuação estabelecidos no subitem 8.1 do Edital, para fins de pontuação, é obrigatório que as três dimensões (abastecimento de água, esgotamento

sanitário e manejo de águas pluviais) estejam simultaneamente contempladas em um único atestado, ou será aceita a apresentação de atestados distintos que, em conjunto, comprovem experiência nas três vertentes?

R: Não é obrigatório. Pontuação conforme subitem 8.1 do Edital.

10) Com relação aos critérios de pontuação estabelecidos no subitem 8.1, o Edital prevê subitens de pontuação por nível de complexidade (3, 2 ou 1 dimensão), com tetos individuais, porém não explicita se existe um limite máximo global para o somatório do Quesito A.

R: A pontuação máxima do quesito “Qualificação Técnica Operacional da Proponente” é 600 pontos.

11) Uma proponente que apresente atestados enquadrados em todas as faixas poderá somar as pontuações até atingir 600 pontos, ou a pontuação do Quesito A está limitada ao teto da maior complexidade (300 pontos)?

R: A pontuação máxima do quesito “Qualificação Técnica Operacional da Proponente” é 600 pontos.

12) A pontuação dos subitens é cumulativa?

R: Sim, conforme subitens 8.2 e 8.3 do Edital.

13) Serão aceitas comprovações de experiência baseadas em contratos e ARTs referentes a projetos em andamento (parcialmente executados), desde que atendam aos requisitos do edital, ou serão aceitos exclusivamente contratos já concluídos, acompanhados de suas respectivas CATs?

R: De acordo com o subitem 7.2.1 do Edital, é necessária a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT.

14) Para fins de comprovação da experiência da Equipe Chave, serão aceitos atestados (acompanhados de CAT, quando aplicável) que comprovem a elaboração de planos contemplando qualquer uma das três vertentes (abastecimento de água, esgotamento sanitário ou manejo de águas pluviais), aplicando-se lógica similar àquela prevista para a qualificação técnica da empresa?

R: O coordenador e cada perfil de profissional da Equipe Chave da Proponente têm exigência de experiência específica, conforme subitem 7.2.2 do Edital. Quando exigida experiência na área de saneamento básico, poderá ser em todas ou alguma de suas dimensões.

15) A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) se aplica exclusivamente aos perfis de Engenharia (Perfis 1, 2 e 6), sendo suficiente, para os demais profissionais (Perfis 3, 4, 5, 7, 8 e 9), a apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidas pelos contratantes, sem necessidade de registro em conselho de classe.

R: De acordo com o subitem 7.2.2.1 do Edital e o subitem 7.2.3.1 do Edital de Retificação nº 1, a formação dos profissionais mencionados será comprovada através da inscrição nos respectivos Conselhos de classe, quando for o caso, e da experiência por meio de atestado

ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando couber.

- 16) Em referência à Chamada Pública n.º 03/2025 – Programa SC Mais Saneamento, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da vedação à participação de consórcios, parcerias ou quaisquer formas de agrupamento de empresas, introduzida por meio do Edital de Retificação n.º 1.

Na versão originalmente publicada do Edital, inexistia disposição expressa que vedasse a apresentação de propostas por empresas organizadas de forma conjunta, circunstância que, na prática, entendia-se que permitia a estruturação de propostas em grupo. Tal conformação mostrava-se compatível com a própria natureza do objeto da Chamada Pública, que demanda abordagem multidisciplinar, envolvendo, de forma integrada, competências técnicas e, diversas áreas distintas.

Nesse contexto, como de conhecimento, é prática consolidada no mercado de estruturação de projetos de infraestrutura a composição de grupos/consórcios com expertises complementares, justamente para assegurar maior qualidade técnica, eficiência metodológica e robustez dos produtos a serem entregues. A formação de grupos decorre, assim, da necessidade técnica de conjugação de diferentes especializações, e não de mera conveniência econômica.

A vedação absoluta à participação em grupo, tal como atualmente prevista, pode acabar por restringir o universo de potenciais proponentes, na prática, tende a limitar a competitividade do certame e pode vir a representar uma barreira à entrada, com possíveis reflexos sobre a pluralidade de propostas qualificadas e sobre a seleção da solução mais adequada ao interesse público.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto aos fundamentos técnicos e jurídicos que motivaram a alteração promovida pelo Edital de Retificação n.º 1, bem como quanto à eventual possibilidade de se admitir alguma forma de composição entre empresas, de modo a compatibilizar a regra editalícia com a complexidade e a natureza multidisciplinar do objeto e com o usualmente aplicado ao setor.

- R: A estruturação da Chamada Pública 03/2025 – Programa SC Mais Saneamento foi concebida de forma a selecionar empresa responsável pelo estudo que dispusesse, em seus quadros, do melhor acervo técnico para execução do estudo. Segundo tal premissa, toda a sistemática de pontuação foi estabelecida considerando uma única proponente.

Assim, não é correta a conclusão que o edital contemplava a possibilidade de consórcios ou agrupamento de empresas, quando a própria natureza in concreto das condições de admissibilidade e pontuação foi prevista considerando-se uma única empresa.

A retificação editalícia deu-se em razão dos diversos questionamentos acerca dessa possibilidade, atuando como regra esclarecedora e não restrição posterior.

A regra editalícia (devidamente esclarecida no Edital de Retificação nº 1) baseou-se em que a aceitação de mais de uma empresa, como é característico dos consórcios e outros arranjos multiempresas, contemplaria uma indesejada complexidade na análise documental, além de dúvidas (e eventuais questionamentos) acerca da atribuição da pontuação para seleção da empresa vencedora.

Ressaltamos, outrossim, nada impede que a realização do estudo pela empresa selecionada, que pontuou com seu acervo técnico e seus profissionais vinculados, seja parcialmente executada com auxílio de terceiros, desde que mantida a responsabilidade técnica da executora.

17) Com vistas a elucidar uma questão relativa ao PRAZO para o desenvolvimento dos trabalhos do Edital de Chamada Pública 03/2025.

O item 3.1 do Edital de Chamada Pública consta que: "As atividades deverão ser realizadas conforme prazo definido no Plano de Trabalho selecionado. Os produtos deverão ser redigidos com clareza e com conteúdo técnico suficiente para permitir sua análise e comparabilidade, observadas as orientações presentes nas Diretrizes Técnicas constantes no Anexo I deste Edital."

No Anexo I - Diretrizes Técnicas, item 11 - Cronograma para execução dos serviços, consta que: "Os serviços serão executados dentro de um período total de 6 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, prorrogável por acordo entre as partes, mantendo-se o preço contratado. As atividades deverão ser realizadas conforme prazo definido no Plano de Trabalho selecionado. Os produtos deverão ser redigidos com clareza e com conteúdo técnico suficiente para permitir a análise dos tomadores de decisões".

No Anexo II - Plano de Trabalho, item 3.1 - Cronograma de Execução, consta que: "Cronograma das fases, considerando e apontando a entrega dos produtos e suas consultas públicas, previsão das reuniões técnicas e audiências públicas."

Considerando a proposta que deve ser apresentada, onde constarão 5 seminários técnicos preparatórios às consultas públicas e 5 consultas públicas, marcadas nas fases centrais de realização dos estudos;

Considerando o prazo para reunião das informações mais atualizadas junto à Companhia Estadual de Saneamento e outros Operadores, que deve se estender, por experiência pretérita, por até 120 dias;

Considerando que há um número de visitas de até 1/3 dos municípios do Estado de SC que também pode se estender o prazo de 120 dias, considerando experiências pretéritas, de conciliação de agendas e logística;

Compreende-se que o prazo factível, que tem viabilidade, detalhamento e adequação será de 12 (doze) meses.

Neste sentido, compreende-se que, dadas estas características, não haverá desclassificação da proponente, nem tampouco prejuízo na pontuação técnica da empresa por propuser prazo maior (os 12 meses) do que aquele disposto no Anexo I - Diretrizes Técnicas, item 11 (onde consta 6 meses).

R: Com base no Edital de Chamada Pública 03/2025 e seus anexos, esclarecemos que não haverá desclassificação da proponente pelo fato de apresentar um prazo total de execução superior aos 6 (seis) meses mencionados nas Diretrizes Técnicas do Anexo I.

O próprio edital, no seu subitem 3.1, estabelece que "As atividades deverão ser realizadas conforme prazo definido no Plano de Trabalho selecionado".

O período de 6 (seis) meses previsto nas Diretrizes Técnicas é referência, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme consta expressamente no Anexo I, item 11.

Assim, a apresentação de um cronograma superior a 6 (seis) meses, desde que devidamente fundamentado pelas atividades previstas (consultas públicas, seminários técnicos, obtenção de dados atualizados e visitas in loco), não desqualifica a proposta nem configura descumprimento do edital. No que diz respeito à pontuação, o item referente ao "Plano de Trabalho – Cronograma, item E" avalia a viabilidade, o detalhamento e a adequação ao prazo previsto, com pontuação de 10 a 100 pontos, de modo que prazos

distintos poderão ser ponderados apenas em comparação entre propostas de escopo e profundidade semelhantes, e não pelo mero fato de excederem a referência de 6 (seis) meses.

Ressaltamos que a avaliação observará a consistência, detalhamento, metodologia e adequação da proposta de trabalho, conforme os critérios previstos no edital, e não exclusivamente o prazo apresentado.

18) O profissional do perfil 9 pode ter formação em área correlata à Tecnologia da Informação (engenharias, geografia), desde que comprove através de atestados sua experiência em formulação ou execução de sistema de informações, com utilização de banco de dados?

R: De acordo com o subitem 7.2.3 (e) do Edital, a formação do profissional de Perfil 9 deve ser de nível superior na área de Tecnologia da Informação, e não em área correlata.

19) No sentido de reforçar ainda mais a equipe a ser apresentada, é possível atribuir um profissional de formação acadêmica Engenharia Civil ao Perfil 1 de profissionais exigidos? Compreendemos que a especialidade poderia ser atendida também por Engenheiro Civil com experiência na área de saneamento básico, em nível federal, estadual ou municipal acima de 25 mil habitantes, dada a proximidade da formação e em especial a temática objeto do edital.

R: De acordo com o subitem 7.2.2 (b) do Edital, a formação do profissional de Perfil 1 deve ser de nível superior na área de Engenharia Sanitária ou Ambiental, com experiência em elaboração de planos na área de saneamento básico, em nível federal, estadual ou municipal acima de 25 mil habitantes.

Ressalta-se que o item 7.2 do Edital trata das qualificações técnicas mínimas necessárias à admissibilidade da proposta. Nesse sentido, nada impede que as proponentes apresentem propostas que superem os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2026.

Olavo Gavioli – Gerente de Planejamento - AGFLO